



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2024

Processo Administrativo Originário n.º 495/2023

Processo Administrativo Aditivo n.º 969/2025

Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 001/2024, que fazem entre si a Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES e a empresa Expreven Engenharia de Segurança LTDA - nos termos da lei n.º 14.133/21.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, órgão do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, neste ato representada por seu Presidente, **JOSIMAR PIUMBINI**,

de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **EXPREEN ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.284.770/0001-50, estabelecida na Rua Expedicionário Oswaldo Saudino, n.º 763, sala 01, Bairro Centro, nesta cidade de Alfredo Chaves, ES, neste ato representada pelo seu sócio **ALESSANDRO TOBIAS MATOS**,

e denominada, CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tudo de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, o qual é parte integrante do presente instrumento, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual da Cláusula décima do Contrato n.º 001/2024:

1.1.1. Os valores estipulados no presente contrato poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

1.1.2. Eventual pedido reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

1.1.3. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de reajuste.

1.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

1.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA- RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias.

Alfredo Chaves (ES), 29 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
JOSIMAR PIUMBINI
CONTRATANTE

Alessandro Tobias
Matos:03196149722
EXPREVEN ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA
ALESSANDRO TOBIAS MATOS
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
Alessandro Tobias Matos:03196149722
Dados: 2025.12.29 15:15:54 -03'00'

TESTEMUNHAS: